



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

OFÍCIO Nº 206/SRGPS/SPREV/MF

Brasília, 30 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Fabio Gavasso
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Câmara de Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615 - Centro
Sorriso – MT – CEP: 78890-000

Assunto: Ofício nº 400/2017 – GP/SEC, de 19 de abril de 2017, da Câmara Municipal de Sorriso – MT, que encaminha a Moção de Apelo nº 26/2017, contra a PEC nº 287/2016.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 400/2017 – GP/SEC, de 19 de abril de 2017, da Câmara Municipal de Sorriso – MT, que encaminha a Moção de Apelo nº 26/2017, contra a PEC nº 287/2016, que trata da reforma da Previdência Social, encaminho, em anexo, Nota Técnica elaborada pela minha equipe.

2. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F Sala 723
CEP 70.059-900 – Brasília – DF
(61) 2021-5236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

NOTA CGLEN Nº 369/2017

Em 30 / 06 / 2017

Ref. : Despacho nº 273/GABIN/SPREV/MF, de 16 de junho de 2017, que encaminha o Ofício-SEI nº 1053/2017/GP-DGI, de 4 de maio de 2017, com Moção de Apelo nº 26/2017 da Câmara Municipal de Sorriso/MT.
(Comando nº 444043748/2017)
Int. : Câmara Municipal de Sorriso/MT.
Ass. : Moção de Apelo nº 26/2017 contra a reforma da Previdência Social.

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Previdência, por meio do Despacho nº 273/GABIN/SPREV/MF, de 16 de junho de 2017, encaminha a esta Secretaria, para as providências necessárias, o Ofício-SEI nº 1053/2017/GP-DGI, de 4 de maio de 2017, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e a Moção de Apelo nº 26/2017, da Câmara Municipal de Sorriso-MT, que versa sobre a reforma da Previdência.

2. A referida Moção, da Câmara Municipal de Sorriso no Estado de Mato Grosso, enviada ao Presidente da República, solicita que o Congresso Nacional vote contrário à Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 2016, sob alegações de que a reforma previdenciária está eivada de dispositivos que propõem um “massacre” ao cidadão menos favorecido, impossibilitando a grande massa o acesso aos benefícios previdenciários; e fazendo destaque para alguns pontos como: a fixação da idade 65 anos para homens e mulheres; unificação de regras para homens/mulheres, campo/cidade, professor e demais servidores, policiais e demais servidores, desconsiderando-se suas especificidades; não cumulatividade de pensão e aposentadoria; falta de clareza nas regras de transição etc.

3. É o relato necessário.

4. A Previdência Social, como um dos tripés da seguridade social brasileira baseia-se na solidariedade interpessoal fundada na obrigatoriedade de contribuições e na observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Dessa forma, configura-se como um seguro social para a pessoa que contribui, ou seja, para ter acesso aos serviços e benefícios previdenciários é necessário contribuir. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele

pouca ou nenhuma influência exercem sobre a expectativa de sobrevida para aqueles que ultrapassam as barreiras da infância.

12. Demais disso, cumpre realçar que, aos 65 anos de idade, a expectativa média de sobrevida do brasileiro em 2015, segundo a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, situava-se ao redor dos 18,4 anos. Ou seja, na média, o brasileiro, em 2015, ao completar 65 anos de idade, viveria mais 18,4 anos.

13. Cabe informar também que as mudanças propostas na PEC nº 287, de 2016, respeitam os direitos adquiridos. Tal proposta não afeta os benefícios já concedidos e os segurados que, mesmo não estando em gozo de benefícios previdenciários, já preencheram os requisitos com base nas regras atuais e anteriores, podendo requerê-los a qualquer momento, inclusive após a publicação da Emenda Constitucional.

14. Diante do exposto, embora compreensível a manifestação do interessado, ressalta-se a necessidade de que seja realizada uma reforma previdenciária. Conforme informado ao longo desta Nota, a PEC que trata sobre referida Reforma se encontra atualmente em tramitação no Congresso Nacional, ambiente próprio para o debate técnico e político, em cujo ambiente a parte interessada poderá apresentar os argumentos que entender convenientes.

15. Sendo essas as considerações cabíveis por esta Subsecretaria, sugere-se o encaminhamento desta Nota à parte interessada, com arquivamento posterior.

À consideração superior.


MARIA ALVES DOS SANTOS
Coordenadora de Regulamentação

MF/SPREV/SRGPS

Coordenação-Geral de Legislação e Normas – CGLEN

Em 30 / 6 /2017

Ciente e de acordo.

2. Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social – SRGPS.


EVA BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

